



RECEBIDO EM 11/05/2022  
Deputado Sergio Motta  
Gabinete 28

Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0150/20226

Florianópolis, 11 de maio de 2022

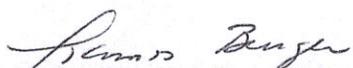


Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO SERGIO MOTTA  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Saúde deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0086.1/2021, que “Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 0133/2022**

Florianópolis, 18 de maio de 2022



Excelentíssimo Senhor  
**JULIANO BATALHA CHIODELLI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Saúde deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0086.1/2021, que “Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RODRIGO MINOTTO**  
Segundo Secretário

PROTOCOLO GERAL DA ALESC  
**RECEBIDO**

HORARIO: \_\_\_\_\_  
DATA: 19 105 1822  
ASS. RESP: \_\_\_\_\_

GC/2022/RQX/0079

20781-4



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

Ofício nº 742/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0133/2022, encaminho o Parecer nº 908/2022/SES/COJUR/CONS, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0086.1/2021, que “Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

**Lido no Expediente**  
070º Sessão de 28/06/22  
Anexar a(o) PL-086/21  
Diligência  
Secretário

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência  
OF 742\_PL\_0086.1\_21\_SES\_eno  
SCC 8613/2022



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO  
COMISSÃO MÉDICA ESTADUAL DE REGULAÇÃO



PARECER nº 034/2022

Florianópolis, 24 de maio 2022.

Resposta PSCC 8613/2022 referente a solicitação de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0086.1/2021

Em resposta ao Ofício nº 534/CC-DIAL\_GEMET , proveniente do PSCC 8613/2022 da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - (ALESC), referente ao Projeto de Lei nº0086.1/2021 que “Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento ( lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina não encontro impedimento para essa proposta visto que as lupas disponíveis irão beneficiar os clientes garantindo que as inscrições em tamanho diminuto dos rótulos e embalagens, preços fixados em fonte reduzida,anotações sobre prazos de validade,dados impressos em recibos de transações bancárias e demais especificações sobre produtos e serviços redigidos em letras muito pequenas causem prejuízo ao consumidor .

À consideração superior.

Dra Maria Angela Rubini  
Médica Reguladora



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **XI064C7V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA ÂNGELA RUBINI** em 24/05/2022 às 15:19:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 17:32:47 e válido até 01/04/2119 - 17:32:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjEzXzg2MTdfMjAyMI9YSTA2NEM3Vg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008613/2022** e o código **XI064C7V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA



## INFORMAÇÕES

**Processo:** SCC 8613/2022

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Assunto:** Consulta – Projeto de Lei nº 0086.1/2021

Senhor Consultor,

Trata-se do ofício nº 534/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0086.1/2021, que “*Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, e suas subáreas, que juntou aos autos o Parecer Técnico nº 034/2022 (fls. 08/09).

É o relatório necessário.

**Gabriela Marques da Silveira**  
Consultoria Jurídica



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **001EWX82**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIELA MARQUES DA SILVEIRA** (CPF: 055.XXX.269-XX) em 26/05/2022 às 18:27:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2022 - 14:57:39 e válido até 03/01/2122 - 14:57:39.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjEzXzg2MTdfMjAyMI9PMDFV1g4Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008613/2022** e o código **001EWX82** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA



**PARECER Nº 908/2022/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 8613/2022

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**Ementa:** Projeto de Lei nº 0086.1/2021 que “Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao GABS.

**RELATÓRIO**

Adoto como relatório o teor constante no documento “informações” (p.12), subscrito pela servidora Gabriela Marques da Silveira.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os arts. 17 e 18, do Decreto nº 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

**II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e**

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto nº 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil – CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Pois bem. A propositura legislativa tem por finalidade disponibilizar nos hipermercados, supermercados, drogarias, farmácias, lojas de departamento, lotéricas e agências bancárias, lentes de aumento nas extremidades das gôndolas e balcões para que os clientes destes estabelecimento possam enxergar qualquer especificação sobre produtos ou serviços redigidos em tamanho reduzido que poderia causar algum prejuízo ao consumidor.

De acordo com a justificativa parlamentar, o presente projeto de lei visa garantir ao consumidor catarinense, em especial àquele com baixa acuidade visual, o direito à adequada informação sobre os produtos comercializados e/ou serviços prestados.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, por meio do Parecer Técnico (fls. 08/09), disse que é favorável ao exposto no



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**



PL, nos seguintes termos:

Em resposta ao Ofício nº 534/CC-DIAL\_GEMET, proveniente do PSCC 8613/2022 da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - (ALESC), referente ao Projeto de Lei nº0086.1/2021 que "Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina não encontro impedimento para essa proposta visto que as lupas disponíveis irão beneficiar os clientes garantindo que as inscrições em tamanho diminuto dos rótulos e embalagens, preços fixados em fonte reduzida, anotações sobre prazos de validade, dados impressos em recibos de transações bancárias e demais especificações sobre produtos e serviços redigidos em letras muito pequenas causem prejuízo ao consumidor.

Assim, no tocante ao interesse público da propositura legislativa, tem-se que a manifestação da Comissão Médica Estadual de Regulação, atrelada à Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, é favorável ao Projeto de Lei supracitado.

**CONCLUSÃO**

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica acompanha a manifestação favorável ao Projeto da Lei nº 0086.1/2021 apresentado, nos termos das razões enunciadas pela área técnica.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**RAFAEL DA SILVA**  
Procurador do Estado<sup>1</sup>

De acordo com o parecer da COJUR. Devolvam-se os autos à SCC/DIAL.

**ALDO BAPTISTA NETO**  
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

<sup>1</sup> Designado pelo Procurador-Geral do Estado, na forma do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 317, de 30 de Dezembro de 2005 (Portaria GAB/PGE 099/21, DOE 30.11.2021). Atuação, em regime de colaboração, com a Consultoria Jurídica da SES.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **P7Q7F7V2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL DA SILVA** (CPF: 072.XXX.589-XX) em 27/05/2022 às 10:03:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:11:38 e válido até 25/10/2121 - 16:11:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALDO BAPTISTA NETO** (CPF: 800.XXX.609-XX) em 27/05/2022 às 12:16:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjEzXzg2MTdfMjAyMI9QN1E3RjdWMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008613/2022** e o código **P7Q7F7V2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0086.1/2021 para o Senhor Deputado Jair Miotto, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2022



Chefe de Secretaria